



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.272, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a constante necessidade de atualizar as regras sanitárias a serem cumpridas pelos estabelecimentos para preservar a atividade econômica no município e ao mesmo tempo prevenir a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Deliberação nº 151, de 15 de abril de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas e regras que devem ser cumpridas pelos e cidadãos, pelos estabelecimentos comerciais, industriais, pessoas jurídicas, prestadores de serviços situados neste Município, para prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e industriais, as pessoas jurídicas e os prestadores de serviços situados neste Município, poderão funcionar até as 22:00 (vinte e duas) horas, desde que possuam Plano de Classificação de Riscos – PCR aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo Único deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais, as pessoas jurídicas e prestadores de serviços que não possuam Plano de Classificação de Risco – PCR, deverão requerer sua emissão e aprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, industriais, as pessoas jurídicas e prestadores de serviços que não estejam cumprindo o Plano de Classificação de Risco - PCR aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, terão 48 (quarenta e oito) horas para realizar as necessárias adequações.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais, as pessoas jurídicas e prestadores de serviços que forem notificados para readequar o PCR anteriormente aprovado, terão 48 (quarenta e oito) horas para requerer junto à Secretaria Municipal de Saúde a aprovação de novo PCR.

§ 4º Todo cidadão deverá utilizar máscaras, de preferência caseiras, sempre que sair de casa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, sendo vedado o ingresso em quaisquer estabelecimentos, sem utilização a máscara cobrindo nariz e boca.

Art. 3º Permanecem proibidas neste Município as seguintes atividades:

I - funcionamento de casas de shows, boates e de estabelecimentos que exercem quaisquer atividades dessa natureza;

II - eventos, festas, confraternizações e todas as demais atividades afins que possam ou causem aglomeração de pessoas;

III - realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como shows, festas, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados;

IV - realização de atividades recreativas, piqueniques, excursões e todas as demais atividades similares que possam ou causem aglomeração de pessoas nas vias, praças, decks, orlas das lagoas e demais locais públicos;

V - a realização de churrascos, passeios, reuniões, brincadeiras, jogos e qualquer outro tipo de evento de lazer que causem ou possam causar aglomeração de pessoas;

VI - a realização de atividades esportivas coletivas que causem ou possam causar aglomeração de pessoas em áreas públicas;

§ 1º O uso da máscara é obrigatório em todos os locais, públicos e privados, incluindo espaços de uso comum e utilizados para realização de atividades físicas, como orlas das lagoas, academias livres, praças, parques e jardins, áreas comuns de condomínios verticais, condomínios horizontais, e loteamentos fechados.

§ 2º Deverão ser afixados cartazes, placas ou pôsteres na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos com a finalidade de informar sobre as proibições, bem como sobre as



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19, que devem ser respeitadas no local.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015, e demais sanções legais.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas jurídicas, que infrinjam as normas estabelecidas neste Decreto, e também àquelas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

Art. 5º Todas as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem os dispositivos deste Decreto ou que contrariem as normas sanitárias previstas, colocando em risco à população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

Art. 6º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro - Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 7º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio de e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá expedir normas complementares a este Decreto, por meio de Deliberações, Planos, Portarias e Notas Técnicas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor às 00:00 (zero) horas do dia 17 de abril de 2021, revogando as disposições constantes do Decreto nº 4.267, de 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de abril de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.272, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa-MG, em razão de surto de doença respiratória (COVID-19) e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa-MG, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate à COVID-19 já instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Município de Lagoa Santa passa a adotar critérios sanitários de forma a atender o atual cenário pandêmico e a epidemiologia do Coronavírus COVID-19 no Brasil no Estado de Minas Gerais e na cidade de Lagoa Santa, os planos de classificação de riscos já aprovados poderão ser sujeitos a nova reclassificação;

Os critérios estão contidos no Plano de Classificação de Risco regulamentados pelo Decreto 4.176, de 2020 da seguinte forma por grupos de atividades a saber:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	SEGMENTO	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GRUPO 1	Serviços e atividades comerciais	Vestuário, calçados, tecidos, armarinhos, acessórios e conveniências; Gráficas, mobiliário, couros e artigos para festas; Veículos, autopeças, combustíveis, metalurgia, mecânica, ferragens, materiais de construção. Serviços de banco, correios, casas lotéricas.
GRUPO 2	Serviços e produtos alimentícios	Bares, restaurantes, hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, padarias, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, hamburguerias, sorveterias, bebidas. Serviços de entrega de comida preparada e afins; Serviços de Buffet e bebidas.
GRUPO 3	Serviços assistenciais e de saúde	Consultórios e clínicas particulares; consultórios odontológicos; clínicas veterinárias; clínicas de Fisioterapia e Pilates; clínicas de reabilitação; farmácias e drogarias; laboratórios de análises clínicas e apoio diagnóstico; laboratórios de prótese dentária e afins.
GRUPO 4	Serviços de Estética e Beleza	Salões de beleza, barbearias, atividades de podologia e manicure, atividades maquiagem, de SPA, massoterapia, reflexologia e bronzeamento artificial.
GRUPO 5	Serviços Educacionais	Estabelecimentos de ensino público e privado; palestras, aulas particulares (de todos os segmentos), escolas de música, idiomas, natação e outros esportes aquáticos e terrestres (balé, judô, etc).
GRUPO 6	Esporte e Lazer	Academias de ginástica, atividades esportivas (treinos e concentrações coletivas) clubes, campos esportivos, pistas de caminhadas e ciclismo, quadras, parques, playgrounds, jogos eletrônicos e afins.
GRUPO 7	Eventos, cultura e entretenimentos	Promoção de festas, eventos, confraternizações, casamentos, aniversários, formaturas, oficinas, passeios turísticos em parques, museus, atividades de cinema, teatro, espetáculos; Churrascos, shows, gravação de lives, musicais e afins em locais que geram aglomerações. Churrascos, shows, gravação de lives, musicais e afins em locais que geram aglomerações.
	Atividades	Todas as religiões, templos, igrejas, mesquitas,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

GRUPO 8	religiosas	sinagogas, entre outros estabelecimentos religiosos, além de rituais realizados nas residências.
GRUPO 9	Serviços de hotelaria e turismo	Atividades de turismo e serviços em hotéis, motéis, pensões, pousadas e afins.
GRUPO 10	Serviços Educacionais	Serviços Educacionais regulares, que incluem: I. Educação infantil II. Ensino fundamental III. Ensino médio IV. Ensino superior V. Cursos pré-vestibular

Os Planos de Classificação de Risco de todas as atividades acima descritas poderão ser preenchidos no seguinte link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/sdu-noticias/48-saude/7703-plano-de-classificacao-de-riscos>.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.